

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal 830/2016.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 830/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O ressarcimento das despesas relativas às refeições será pelo valor efetivamente dispendido pelo servidor e estará limitada aos seguintes valores:

a) Ressarcimento das despesas relativas ao café da manhã - R\$ 20,00 (vinte reais);

b) Ressarcimento das despesas relativas ao almoço ou ao jantar - R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º - Somente fará jus a ressarcimento relativo ao café da manhã, o servidor que iniciar o seu deslocamento, a serviço do município, antes das 7 (sete) horas.

§ 2º - Somente fará jus a ressarcimento relativo ao jantar, o servidor que, em deslocamento a serviço do município, retornar à sede municipal após as 19 (dezenove) horas.

§ 3º - Não serão ressarcidos lanches, quando em deslocamento a serviço do município, realizados pelos servidores, entre uma e outra refeição.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 16 de janeiro de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

É por meio do presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 008/2024, que tem por objetivo majorar os montantes fixados a título de ressarcimento com café da manhã, almoço e janta, visto que, não eram reajustados desde o ano de 2022 e que encontravam-se em desacordo com os valores praticados pelo mercado.

Pelas razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação da presente propositura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 16 de janeiro de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal